



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI N PL 852/2003 /2003
(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

Em 14/10/03

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CEF e CJ.
Em 14/10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a realização de "campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil" no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil, mediante a distribuição e a fixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Parágrafo único Em hipótese alguma os impressos a que se refere o "caput" deste artigo citarão ou farão alusão à possibilidade de ocorrência de câncer, limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá ser buscada orientação médica.

Art. 2º O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados por meio da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

- I - estabelecimentos de ensino;
- II - creches;
- III - terminais de transporte coletivo;
- IV - postos de saúde;
- V - veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 852/03
Fla. n.º 01



VI - edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;

VII - parques públicos e praças;

VIII - hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 3º Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, as seguintes informações constantes do Anexo único.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessentas) dias, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 852, 03
Fls. n.º 02

O câncer no Brasil atinge, entre 12 e 13 mil crianças, anualmente. Sessenta por cento dos casos podem ser curados, mas apesar disso, a doença ainda registra números alarmantes, representando no País a terceira causa-morte de crianças entre um e 14 anos de idade. Isto acontece, porque, nem metade das crianças com câncer chegam aos centros multidisciplinares de tratamento de câncer.

Apesar de não poder ser prevenido como os cânceres em adultos, o câncer infantil é mais sensível aos tratamentos e por isso mais fácil de ser curado, porém a grande arma contra o câncer infantil é o diagnóstico precoce. Mudanças de atitudes, hábitos ou disposição nas crianças, geralmente devem ser investigados. Como os cânceres da infância não esfoliam e raramente sangram, não existe um método de detecção precoce.

Os cânceres infantis, quando no início, são facilmente confundidos com patologias menores, comuns em crianças. A presença de gânglios, por exemplo, pode denunciar um linfoma ou leucemia; a barriga volumosa pode indicar, ao invés



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

de uma verminose, a presença de tumor no rim ou alças intestinais; enquanto dores de cabeça, inchaços ou distúrbios de visão prolongados, também podem sinalizar algum tipo de câncer.

Entre os cânceres mais comuns entre as crianças estão as leucemias, os linfomas e os tumores do sistema nervoso central. Nas crianças, se compararmos com os adultos, a doença apresenta uma evolução mais rápida e na maioria dos casos, uma localização mais profunda no organismo.

O tratamento é muito eficaz, pois o câncer infantil é muito mais sensível à quimioterapia. Este método age eficazmente sobre as células em divisão, sendo indicado para cerca de 65% dos casos. A quimioterapia pode ser associada, também à cirurgia. Em alguns casos, entretanto, a melhor terapia é a radioterapia.

Outra forma de combate ao câncer infantil é o transplante de medula óssea. Esse método permite que se possa usar altas doses de quimioterapia. Estas doses seriam letais caso o paciente não tivesse a sua medula óssea repousada, após a eliminação dos quimioterápicos.

A recuperação da medula pode ser feita por meio de transplante autólogo, usando as células da medula óssea do próprio paciente ou obtendo as células-mães no sangue periférico; ou por transplante allogenético, a partir de doadores. Esses métodos podem beneficiar pacientes que são muito difíceis de serem curados pela quimioterapia convencional. Essas crianças representam entre 20 e 30% do total de crianças com câncer. Esta técnica normalmente é realizada em outros países, mas o Brasil já realiza o transplante em hospitais particulares.

Tão importante quanto o tratamento do câncer em si, é a atenção dada aos aspectos sociais da doença, uma vez que a criança está inserida no contexto da família. A cura não deve se basear somente na recuperação biológica, mas também no bem estar e na qualidade de vida do paciente.

O objetivo do presente Projeto de Lei é alertar os pais para diagnósticos tardios, pois, além de exigir um aumento na intensidade do tratamento, pode causar um número maior de seqüelas, como amputações e diminuição na qualidade de vida, além do óbito.

Como amparo ao disposto no Projeto de Lei ora apresentado ressaltamos que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 267, dispõe sobre o dever do Poder

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL n.º 052, 03
Fls. n.º 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Público de assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida e a saúde, *in verbis*:

“Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão”.(grifamos)

Chamamos a atenção para a importância do escopo deste Projeto de Lei, pois são assuntos de relevado interesse público. Ademais, para irmos ao encontro dos objetivos de luta contra o câncer e pela preservação da vida, é importante promovermos programas de prevenção.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto que, transformado em Lei, será um instrumento fundamental para esta batalha.

Sala das Sessões,


DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 852, 03
Fls. n.º 04 <i>af. Suirry</i>



Anexo único

Fique atento a estes sinais:

- febre que não passa;
- suores noturnos constantes;
- manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido;
- dores nas pernas que fazem a criança não querer andar;
- aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como “íngua” ou “caroços”, que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho;
- dor e inchaço nas articulações;
- dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos, dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão;
- inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarréia ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina);
- fraqueza e cansaço constante;
- falta de ar;
- perda de peso sem motivo aparente;
- mancha tipo “olho de gato” em um ou ambos os olhos, olhos “saltados” com inchaço da pálpebra;
- dores ósseas que podem ser confundidas com “dores de crescimento” (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando);
- aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.

Crianças que apresentem alguns desses sintomas deverão ser levadas ao médico com a máxima urgência.

